



BANCO DA AMAZÔNIA

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

**PROPOSTA APRESENTADA PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A,
OCORRIDA EM 24.06.2021, COM A CONTRAF, CONTEC e SEEB-MA., A
RESPEITO DO DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS POR FORÇA DA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**

Considerando a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, em 13 de novembro de 2019, constitui dever do Banco da Amazônia efetivar o desligamento dos empregados que se encontrem em uma das seguintes situações:

- a) tenham se aposentado utilizando o tempo de contribuição do atual emprego pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 14.11.2019;
- b) tenham atingido a idade de 70 (setenta) anos ou mais e, cumulativamente, o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses;

I – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA:

- 1. Enquadramento do público-alvo:** Fica definido, como público-alvo da presente proposta, os empregados que tenham atingido a idade de 70 (setenta) anos ou mais e, cumulativamente, o tempo de contribuição mínimo ao INSS de 180 (cento e oitenta) meses na data da publicação da Circular GEPES Nº 2021/023 de 20/05/2021 e, ainda, os empregados que irão completar 70 (setenta) anos de 21/05/2021 até 31/12/2022 e, cumulativamente, atingir o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses ao INSS.
- 2. Objeto:** Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados do público-alvo previsto no item 1 acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:
 - a) **Multa Contratual:** Pagamento da multa de FGTS de 40% (quarenta por cento) do montante do saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - b) **Aviso Prévio:** Pagamento de aviso prévio proporcional indenizado, que pode chegar a 90 (noventa) dias, dependendo do tempo de contrato de trabalho de cada empregado;
 - c) **Prazo de Desligamento:**
 - i. **para aqueles que completaram 70 (setenta) anos ou mais até 31/05/2022 e que possuam o mínimo de 180 (cento e oitenta) meses de contribuição ao INSS;** até 31/05/2022, cuja data de desligamento será negociada entre o Banco e o empregado;

- ii. **para aqueles que vão completar 70 (setenta) anos ou atingir o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses ao INSS a partir de 01/06/2022 até 31/12/2022:** no último dia do mês que o empregado atingir a idade de 70 (setenta) anos ou o tempo de contribuição mínimo de 180 (cento e oitenta) meses;
- d) **Ticket-Alimentação:** Antecipação de 6 (seis) meses de ticket-alimentação (auxílio-alimentação e cesta-alimentação), pagos de uma vez quando do desligamento;
- e) **Capacitação:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, por período de 3 (três) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;
- f) **Renegociação de Dívidas:** Possibilidade renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;
- g) **Reembolso ao Plano de Saúde:** O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde, a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.
- Nota 1:** Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.
- Nota 2:** Os empregados quando de sua aposentadoria e consequente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.
- h) **Banco de Horas:** em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;

- i) **Verbas Rescisórias:** Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias, e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).
- j) **Data de Pagamento:** O pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contadas do término do contrato de trabalho com o Banco.

II – APOSENTADOS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 14/11/2019:

1. **Enquadramento do público-alvo:** Fica definido, como público-alvo da presente proposta, o empregado aposentado pelo RGPS depois da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, ou seja, a partir de 14.11.2019, que utilizou o tempo de contribuição do atual emprego no Banco da Amazônia para fins de aposentadoria, que ainda não tenha completado 70 anos e que continua na ativa até a data do fechamento do acordo. Para este público, fica estabelecido que será cessado seu vínculo com a Instituição, não fazendo jus a parcelas indenizatórias, mas tão somente às parcelas rescisórias decorrentes da extinção do contrato de trabalho a pedido, conforme previsto no item “b” abaixo. Para fins de marco temporal a ser adotado para o enquadramento do público-alvo, será considerada a Data de Início de Benefício (DIB) contida na carta de concessão da aposentadoria do INSS.
2. **Objeto:** Constitui objeto da presente proposta, o desligamento dos empregados aposentados por tempo de contribuição constante do público-alvo previsto no item 1 acima, garantido, como consequência do desligamento, o descrito a seguir:
 - a) **Prazo de Desligamento:** até 20/05/2022, cuja data de desligamento será negociada entre o Banco e o empregado;
 - b) **Capacitação:** Oferta de capacitação para recolocação no mercado, educação financeira ou preparação para aposentadoria, por período de 3 (três) meses, com suspensão das horas de trabalho para realização dos cursos;
 - c) **Renegociação de Dívidas:** Possibilidade de proposta de Renegociação de dívidas, nos patamares legais, com taxa de juros diferenciada, carência de 120 (cento e vinte) dias e seguro prestamista. Condições melhores do que as ofertadas pelo banco aos empregados;

- d) **Reembolso ao Plano de Saúde:** O Banco ofertará, para aqueles que assim optarem e nas condições previamente estabelecidas no Programa Saúde Amazônia, o benefício de auxílio de assistência à saúde a ser feito por meio de reembolso de despesa, consistente no ressarcimento parcial ou integral da parcela alusiva ao plano ou seguro de saúde adquirido pelo beneficiário no mercado.

Nota 1: Aos empregados ativos, admitidos até 30.11.2018, ficará assegurada a participação no Programa Saúde Amazônia, após sua efetiva aposentadoria, devendo atender, no ato do desligamento, concomitantemente, a condição de aposentado pelo INSS e que o desligamento do Banco da Amazônia não tenha ocorrido por justa causa. Para os empregados admitidos a partir de 01.12.2018, o reembolso decorrente do benefício de assistência à saúde terá duração enquanto estiver vigente o contrato de trabalho.

Nota 2: Os empregados quando de sua aposentadoria e conseqüente desligamento com o Banco, que preencham os requisitos previstos na Nota 1 acima, poderão fazer jus ao benefício do reembolso ao plano de saúde previsto no Programa Saúde Amazônia, após a sua adesão que poderá ser feita a qualquer tempo, com efeitos a partir da data do requerimento.

- e) **Banco de Horas:** em havendo horas positivas em respectivo banco de horas, estas serão pagas ao empregado por ocasião da rescisão contratual;
- f) **Verbas Rescisórias:** Pagamento do saldo de salário, férias + 1/3 integrais, proporcionais e vencidas, se houver, 13º salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias e a proporcionalidade do saldo das vantagens (como, por exemplo, licença-prêmio, abonos, PLR etc.).
- g) **Data de Pagamento:** O pagamento das verbas rescisórias ora previstas neste tópico deverá ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas contados do término do contrato de trabalho com o Banco.

3. **Apresentação de Documentos:** Os empregados aposentados por tempo de contribuição pelo RGPS, a partir de 14/11/2019 até a data de assinatura do acordo, deverão, obrigatoriamente, comunicar ao Banco sua aposentadoria nesta modalidade, enviando, na oportunidade, a cópia da carta de concessão da aposentadoria do INSS e solicitando o respectivo desligamento, bem como informando a data em que deseja realizar extinção do contrato de trabalho com o Banco da Amazônia, observada a data limite de 20/05/2022.

O Banco ressalta que a proposta está aderente aos princípios que regem a negociação, constituindo-se para este momento em esforço, apesar do contexto jurídico e financeiro atualmente vigente.

Nesse contexto, ressalva que a eventual rejeição em Assembleia, imporá na retirada, por parte do Banco, da proposta ora apresentada

Belém, 24 de junho de 2021.

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Francisco de Oliveira Moura
Gerente da GEREN - Coordenador da
Comissão

Bruna Carla Picanço Paraense
Gerente da GEPES - Membro da Comissão

Éder Augusto dos Santos Picanço
Gerente da GEJUR – Assessor Jurídico